



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO N.º 4790, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública, para fins de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), uma faixa de 879,64m² (oitocentos e setenta e nove, vírgula sessenta e quatro metros quadrados), localizada na Avenida Sete de Setembro, entroncamento para as Linhas Águas do Angico e Sanga do Leão, nesta cidade de Sarandi.

LEONIR CARDOZO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando o disposto no Decreto-Lei 3.365/1941, sobretudo em seu Art. 5º, "i", e Art. 6º, bem como no Art. 3º, VIII, "b" e Art. 8º, *caput*, ambos da Lei Federal 12.651/2012;

considerando que será necessária mínima intervenção em APP para viabilizar a demolição e reconstrução em concreto armado de uma ponte sobre Sanga Gusmante, localizada na Avenida Sete de Setembro, entroncamento para as Linhas Águas do Angico e Sanga do Leão, mais precisamente entre os pontos correspondentes as seguintes coordenadas geográficas: PONTO 1 – Latitude: 6908826.4485 e Longitude: 309798.5186; PONTO 2 – Latitude: 6908844.1323 e Longitude: 309806.7097; PONTO 3 – Latitude: 6908863.5747 e Longitude: 309762.5480; e PONTO 4 - Latitude: 6908848.6756 e Longitude: 309754.9213;

considerando que a intervenção em APP só pode ocorrer em situações excepcionais reconhecidas como de utilidade pública, que entendemos ser o caso, ou ainda de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

considerando que não há outra forma de viabilizar a obra de demolição e reconstrução da ponte senão intervindo em parte da APP,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente uma faixa de 879,64m² (oitocentos e setenta e nove, vírgula sessenta e quatro metros quadrados) localizada entre os pontos correspondentes as seguintes coordenadas geográficas: PONTO 1 – Latitude: 6908826.4485 e Longitude: 309798.5186; PONTO 2 – Latitude: 6908844.1323 e Longitude: 309806.7097; PONTO 3 – Latitude: 6908863.5747 e Longitude: 309762.5480; e PONTO 4 - Latitude: 6908848.6756 e Longitude: 309754.9213.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

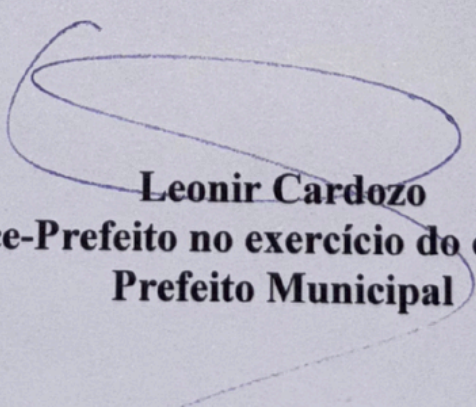
Art. 2º - A declaração de utilidade pública da faixa de 879,64m² (oitocentos e setenta e nove, vírgula sessenta e quatro metros quadrados), conforme especificado no caput do Art. 1º deste Decreto, tem amparo legal no Art. 3º, VIII, alínea "b", cumulado com o Art. 8º, caput, ambos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º A execução da intervenção em APP ora decretada como de utilidade pública, somente poderá ocorrer mediante licenciamento ambiental concedido pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente (DMMA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 20 DE OUTUBRO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Leonir Cardozo
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal